



## Feira de São Miguel/FAGRIP 2025

A FAGRIP 2025, organizada pelo Município de Penela, para além da vertente agrícola, comercial e industrial, contempla ainda iniciativas dedicadas ao artesanato e gastronomia do concelho de Penela e um vasto programa de animação, com a realização de espetáculos de natureza cultural e artística. O seu funcionamento rege-se pelas seguintes cláusulas:

### 1. Data e Local

- 1.1. A FAGRIP 2025 realiza-se na zona envolvente ao Mercado Municipal de Penela, de 26 a 29 de Setembro de 2025.
- 1.2. As entradas no recinto da FAGRIP e Feira de São Miguel 2025 são livres.

### 2. Condições de Admissão de Expositores.

- 2.1. Podem participar no certame, como expositores, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras.
- 2.2. As pessoas coletivas, bem como as suas filiais, agências ou outras deverão estar devidamente representadas, devendo o seu representante fazer prova dessa qualidade.
- 2.3. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da organização.
- 2.4. A organização poderá reservar espaços de exposição para ceder a empresas com relevância no tecido económico do município, com sede ou filial ali instaladas, e que pela sua importância representem uma mais-valia para o certame, bem como para patrocinadores oficiais de relevo.
- 2.5. A localização dos expositores é definida pela organização, conforme planta a distribuir.
- 2.6. A localização atribuída a um expositor em anteriores edições, não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local na edição de 2025.
- 2.7. A forma de participação seguida na presente edição não obriga a organização a seguir a mesma em edições posteriores, podendo determinar outro modo de inscrições e de participação.

### 3. Inscrições e Pagamento

- 3.1. Os expositores deverão efetuar a pré-inscrição até ao dia 8 de Setembro de 2025, através de formulário próprio disponível online no website do Município de Penela ou presencialmente no Balcão Único do Município de Penela;

- 3.2. Após esta data, será comunicada a sua admissão ou exclusão através de correio eletrónico num prazo máximo de 5 dias úteis;
- 3.3. Em caso de admissão, o expositor tem 5 dias úteis para proceder à liquidação do valor da participação na referida feira, através de transferência bancária ou presencialmente no Balcão Único deste Município.
- 3.4. Após confirmação da respetiva liquidação, o expositor será informado do número do seu *stand*;
- 3.5. O não pagamento da inscrição, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a anulação da participação no certame.
- 3.6. As empresas que tenham prestado falsas declarações ou omitidos dados sobre a sua atividade ou em que esta não se enquadre no âmbito do certame, serão excluídas até à data-limite de inscrição.
- 3.7. Os lugares livres serão atribuídos pela organização aos expositores interessados que efetuarem inscrição, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos e os já ocupados.
- 3.8. A organização reserva o direito de poder alterar a localização atribuída.
- 3.9. Os lugares destinados à venda direta de produtos comestíveis, nomeadamente gomas, caramelos, doçaria, grelhados, pão com chouriço, farturas e similares serão instalados no sector da Feira Popular, ou em zona adequada, e em número limitado. A atribuição destes será decidida pela organização, que fará a seleção dos interessados, em moldes adequados a cada situação.
- 3.10. A organização reserva-se no direito de abrir concurso para a instalação de equipamentos de diversão no Sector Feira Popular, nomeadamente: carrosséis, carros de choque, montanha russa, entre outros.
- 3.11. Para alguns sectores com características específicas, poderá a organização decidir outro modelo de inscrição, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.

#### **4. Preço das Inscrições**

- 4.1. Sector Comercial, Industrial e Serviços
  - a) Por cada módulo de 9 m<sup>2</sup> ao ar livre os expositores do concelho pagam 50,00€ (mais IVA à taxa legal em vigor).
  - b) Por cada módulo de 9 m<sup>2</sup> ao ar livre os expositores de fora do concelho pagam 80,00€ (mais IVA à taxa legal em vigor).
  - c) Aos expositores de produtores endógenos (Vinho, Queijo, Mel e Nozes), Artesãos, Associações e Instituições do concelho não será cobrado qualquer valor pelo aluguer de stand até 9 m<sup>2</sup>. Por cada módulo extra de 9 m<sup>2</sup> será cobrado o valor de 50,00€ (mais IVA à taxa legal em vigor).
- 4.2. Sector Agrícola e Sector Automóvel
  - a) O preço por m<sup>2</sup> para o Sector Agrícola e para o Sector Automóvel é de 2,00 € (mais IVA à taxa legal em vigor) para os expositores do Concelho e de 4,00 € (mais IVA à taxa legal em vigor) para os expositores de fora do concelho.

## **5. Funcionamento**

- 5.1. Os stands expositores deverão estar obrigatoriamente abertos nos seguintes horários:
- Dia 26 de Setembro – Das 19:00 às 23:00 Horas;
  - Dia 27 de Setembro – Das 15:00 às 24:00 Horas;
  - Dia 28 de Setembro – Das 10:00 às 23:00 Horas;
  - Dia 29 de Setembro – Das 15:00 às 20:00 Horas.
- 5.2. É proibido aos expositores vender nos Stands produtos concorrentes, ainda que da mesma marca, com os produtos comercializados pelas empresas e patrocinadores oficiais.
- 5.3. O desrespeito pela presente proibição permite que a organização determine o imediato encerramento do stand obrigando-se o expositor a retirar os seus haveres do mesmo, no prazo de 24 horas.
- 5.4. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída para a instalação do stand.

## **6. Montagem e Desmontagem**

- 6.1. Os trabalhos de montagem e decoração dos Stands terão de ser executados entre as 15 horas do dia 25 de Setembro e as 15 horas do dia 26 de Setembro de 2025.
- 6.2. A organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor.
- 6.3. A organização declina toda e qualquer responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente pelas obras executadas nas tasquinhas, ou em resultado do seu funcionamento.
- 6.4. Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a organização fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo Stand, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.
- 6.5. Só será permitido desmontar e retirar os materiais expostos entre as 8 horas e as 19 horas do dia 30 de Setembro.
- 6.6. A não observância do prazo referido no número anterior autoriza a remoção dos materiais pela organização, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dará motivo à cobrança de todos os encargos dali decorrentes.

## **7. Segurança**

- 7.1. A segurança do recinto onde se realiza o certame é garantida pela organização, com recurso aos serviços de uma empresa da especialidade, desde as 20 horas do dia 25 de Setembro até às 8 horas do dia 30 de Setembro.
- 7.2. A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem.

## **8. Acesso e Permanência nos Stands**

- 8.1. O acesso aos stands é permitido até 1 hora antes da abertura ao público.
- 8.2. A entrada de viaturas no certame, apenas é permitida em casos devidamente fundamentados, e até 1 hora antes da abertura ao público, sendo a sua saída forçosamente, até meia hora antes da referida abertura.
- 8.3. A saída dos stands deverá observar-se após o encerramento do certame ao público, sendo no entanto, cedido tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários.
- 8.4. Só em casos excecionais e devidamente fundamentados, será autorizado o acesso fora dos horários referidos nos parágrafos anteriores.

## **9. Higiene e Limpeza**

- 9.1. A higiene e Limpeza de todas as áreas comuns serão da responsabilidade da organização.
- 9.2. A limpeza e manutenção do interior dos Stands é da responsabilidade dos seus ocupantes.

## **10. Cartão de Expositor**

- 10.1. É obrigatório o uso do cartão de expositor pelas pessoas em serviço no stand.

## **11. Disposições Diversas**

- 11.1. É proibido aos expositores a utilização de instalações sonoras próprias, bem como a distribuição, fora dos stands, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos.
- 11.2. Os expositores integrados no sector Feira Popular poderão ter instalações sonoras próprias.
- 11.3. Os expositores integrados no sector Feira Popular e Tasquinhas ou qualquer expositor que disponha de serviço de bar e/ou restaurante terão de cumprir com as normas ambientais associadas ao evento, isto é, têm a obrigatoriedade de utilização e disponibilização aos consumidores dos copos reutilizáveis oficiais do evento. A não conformidade com esta obrigação resultará na necessidade de abandono imediato do recinto do evento.
- 11.4. A realização de concursos, sob qualquer forma, carece de prévia autorização escrita da organização e das autoridades competentes caso tal seja legalmente necessário.
- 11.5. A organização poderá fotografar ou filmar os stands e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

- 11.6. Como serviço de apoio, a organização manterá em funcionamento o Secretariado.
- 11.7. A inscrição do expositor obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas deste documento.
- 11.8. As dúvidas e casos omissos deste documento serão resolvidos pela organização.

## **SECTORES QUE INTEGRAM A FAGRIP 2025**

### **A – Sector comercial Industrial e serviços**

1. Na área descoberta serão colocadas as Associações, Instituições, Juntas de Freguesia, Artigos de Decoração e Bricolage, Construção, Produtos de Higiene e limpeza, Produtos alimentares, entre outros.
2. É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa do pavilhão.
3. É da responsabilidade da organização a colocação de um quadro elétrico e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do Stand.
4. Para os expositores que pretendam potência de energia elétrica superior a 6 Amperes, a mesma terá que ser requisitada e paga no ato da inscrição.
5. A organização não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, etc.
6. A existência e localização de stands próprios dependem de autorização da organização.

### **B – Sector Automóvel**

1. O sector automóvel está dividido em espaços de 100m2 a 250m2 delimitados por fita de sinalização.
2. É da responsabilidade da organização a colocação de um quadro elétrico e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do Stand.
3. Para os expositores que pretendam potência de energia elétrica superior a 6 Amperes, a mesma terá que ser requisitada e paga no ato da inscrição.
4. A existência e localização de stands próprios dependem de autorização da organização.

### **C – Sector Agrícola**

1. O sector agrícola tem um espaço destinado à apresentação de maquinaria e equipamento utilizado na dinamização da agricultura, uma das fontes de riqueza do concelho.
2. É da responsabilidade da organização a colocação de um quadro elétrico e uma tomada com corrente monofásica, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do stand.

3. Para os expositores que pretendam potência de energia elétrica superior a 6 Amperes, a mesma terá que ser requisitada e paga no ato da inscrição.
4. A existência e localização de stands próprios dependem de autorização da organização.

#### D – Feira Popular

1. Existirá um espaço de animação popular destinado à instalação de equipamentos de diversão (carrosséis, carros de choque, montanha-russa, entre outros) bem como de venda direta de produtos comestíveis, nomeadamente, grelhados, pão com chouriço, farturas e similares.
2. A localização dos equipamentos atrás referidos é definida pela organização.

#### E – Artesanato

1. Existirá um espaço dedicado ao artesanato e similares.
2. A localização dos artesãos atrás referidos é definida pela organização.

#### F – Tasquinhas

1. Existirá um espaço dedicado às tasquinhas.
2. A localização das tasquinhas atrás referidas é definida pela organização.
3. A determinação da localização dos stands dentro da área das tasquinhas é um direito exclusivo da organização da Feira.
4. Os ocupantes das tasquinhas participantes deverão apresentar, preferencialmente, pratos e petiscos de qualidade e típicos da região, de forma a promover as potencialidades gastronómicas do concelho.
5. A colocação bem visível da ementa diária, bem como, o respetivo preço é obrigatório.
6. Os ocupantes das tasquinhas são obrigados a vender exclusivamente a cerveja ou outras bebidas pelo patrocinador oficial do evento.
7. Deverão cumprir com todas as normas legais em vigor.